
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 034/2024

DECRETO N.º 034, DE 05 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta o art. 119, § 3º da Lei Municipal n.º 1.348 de 2014 relativo às consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso da competência que lhe é outorgada pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta e estabelece regras para efeitos do art. 119, § 3º da Lei Municipal n.º 1.348 de 2014, relativo às consignações em folha de pagamento, compulsórias ou facultativas, dos servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Colombo.

Art. 2º - Considera-se, para fins deste decreto:

I - **CONSIGNATÁRIO**: o destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas.

II - **CONSIGNANTE**: órgão da Administração Direta ou Indireta do Município de Colombo/PR que realizará os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do servidor, em favor do consignatário

III - **CONSIGNADO**: o servidor público detentor de cargo efetivo, comissionados, temporários, aposentados e pensionistas, vinculados à Administração Pública Direta e Indireta do Município de Colombo, que autorize desconto de consignações em folha de pagamento.

IV - **CONSIGNAÇÕES COMPULSÓRIAS**: os descontos e recolhimentos incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivados por força de Lei ou mandado judicial, compreendendo:

Contribuições para o Regime Próprio de Previdência;

Contribuição para Regime Geral de Previdência;

Pensões alimentícias

Impostos sobre rendimentos do trabalhador;

Restituições e indenizações ao erário;

Decisões judiciais;

Outros descontos compulsórios instituídos por Lei ou determinação judicial

V - **CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS**: os descontos incidentes sobre a remuneração dos servidores, efetivados mediante anuência da Administração e que decorrerem de contrato, acordo, convenção ou convênio entre o servidor e o consignatário, tendo por objeto:

Contribuições a título de mensalidades pela filiação junto às associações de classe, entidades sindicais e clube de servidores ou com a Administração da ASSEMCO;

Contrato de seguros de vida mediante prévio convênio da entidade interessada com a Administração Municipal ou ASSEMCO;

Convênios de interesse dos servidores, realizados com ASSEMCO - Associação dos Servidores Municipais de Colombo no comércio geral;

Convênios de interesse dos servidores, realizados pelo Município com instituições de ensino previamente credenciadas pelo ente ou pela ASSEMCO; e

Empréstimo ou financiamento pessoal concedido por instituição financeira pública ou privada, e sociedades de cooperativas de créditos, mediante prévio convênio da entidade interessada com a Administração Municipal ou ASSEMCO;

Plano de Saúde e odontológico mediante prévio convênio da entidade interessada com a Administração Municipal ou ASSEMCO.

VI - MARGEM CONSIGNÁVEL: Parcela da remuneração, subsídio ou provento, passível de comprometimento para desconto em folha de pagamento, referente às consignações compulsórias e facultativas definidas neste Decreto.

VII - ASSEMCO - Associação dos Servidores Municipais de Colombo: a responsável pelo gerenciamento das consignações previstas no Inciso V itens "b", "c", "d", "e" e "f" deste artigo;

VIII - PORTABILIDADE: transferência de operação de crédito de instituição credora original para instituição proponente, por solicitação do devedor;

IX - INSTITUIÇÃO CREDORA ORIGINAL: instituição financeira credora na operação de crédito objeto da portabilidade;

X - INSTITUIÇÃO PROPONENTE: instituição financeira receptora da operação de crédito objeto da portabilidade.

Art. 3º - A sistemática de desconto em folha de pagamento constitui mera facilidade colocada à disposição dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas, e não implica corresponsabilidade do ente público por dívidas ou compromissos assumidos com os entes consignatários.

Art. 4º - As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

Art. 5º - Cabe à ASSEMCO avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa em face das regras contidas neste Decreto.

Art. 6º - Somente serão admitidas como consignatárias para efeito das consignações facultativas:

I - associações e entidades sindicais representativas dos Servidores Públicos do Município de Colombo/PR

II - as instituições bancárias e financeiras, públicas ou privadas e sociedades cooperativas de créditos, regidas pela Lei Federal nº 5.764/71, devidamente registradas junto ao Banco Central do Brasil;

III - instituições de ensino;

IV - empresas do comércio em geral conveniadas com a Associação dos Servidores Municipais de Colombo - ASSEMCO;

V - administradoras de planos de saúde ou odontológicos.

Art. 7º - As entidades a que se referem os incisos II, III, IV e V supra, para serem admitidas como consignatárias deverão preencher os seguintes requisitos:

I - estarem regularmente constituídas;

II - possuírem escrituração e registros contábeis exigidos pela legislação específica;

III - possuírem autorização de funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Anualmente as entidades consignatárias de que trata este artigo deverão comprovar a manutenção do atendimento das condições delas exigidas e atualizar seus cadastros perante o ente público correspondente.

Art. 8º - A solicitação de inclusão como consignatárias facultativas dar-se-á através de processo administrativo junto à ASSEMCO.

§ 1º Compete à ASSEMCO declarar habilitada a consignatária facultativa, emitindo atestado de habilitação e regularidade.

§ 2º O processo, juntamente com o atestado de habilitação emitido pela ASSEMCO será encaminhado ao ente público para autorizar a averbação da consignação, mediante a concessão do código e subcódigos de desconto específico e individualizado, desde que presente o interesse público, a conveniência e a oportunidade da medida, bem como o atendimento das condições exigidas neste Decreto.

Art. 9º- O servidor ativo, aposentado ou pensionista poderá autorizar o desconto em caráter irrevogável e irretratável, nas hipóteses previstas no art. 2º, V, desde que as parcelas a serem consignadas não ultrapassem 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida, facultando-se ao servidor o uso conforme sua necessidade e conveniência.

§ 1º. As consignações de que trata o art. 2º, v, e, não poderão exceder o limite máximo de 120 (cento e vinte) parcelas.

§ 2º. Por remuneração líquida entende-se o rendimento bruto diminuído dos descontos obrigatórios, tais como INSS, Previdência, Imposto de Renda e pensões, se houver.

Art. 10 - A margem consignável prevista neste Decreto será informada mensalmente através de relatório com atestado de recebimento pela Administração Pública Direta e Indireta através dos seus departamentos de Recursos Humanos à ASSESCO, que deverá observar o limite para controle e inserção de consignação na folha de pagamento, sob pena de responsabilização.

Art. 11 - Fica proibida a cessão, transferência, venda ou aluguel do credenciamento para operar com consignação em folha de pagamento, prevista neste artigo.

Parágrafo único. A consignatária que não observar as disposições do *caput* deste artigo ficará sujeita às penalidades previstas neste Decreto.

Art. 12 - O desconto em folha somente será efetivado pelo ente público mediante a apresentação da respectiva ficha de autorização, devidamente assinada pelo servidor, condicionada à validação da Secretaria Municipal de Administração ou pela Colombo Previdência, através de seus respectivos Departamento de Recursos Humanos.

Art. 13- Estando quitados os compromissos assumidos, ainda que antecipadamente, fica a consignatária obrigada a encaminhar pedido de cancelamento da consignação ao Órgão Consignante.

Art. 14- As consignações em folha de que trata este Decreto somente poderão ser canceladas a pedido do servidor após prévia aquiescência da consignatária.

Parágrafo Único. Por ocasião da assinatura do ato de aposentadoria, o servidor firmará declaração de ciência de transferência dos descontos à Colombo Previdência.

Art. 15- O registro das consignações para inserção em folha de pagamento somente será permitido após a validação através da senha do servidor no procedimento próprio, no qual haja autorização para desconto em folha de pagamento das parcelas e valores contratados.

I - Fica sob responsabilidade da Associação dos Servidores Municipais de Colombo - ASSESCO, na condição de depositária fiel, a guarda dos documentos relacionados às inserções em folha de pagamento referidas no *caput*, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

II - O documento mencionado no *caput* deste artigo deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Administração e/ou Departamento gestor da folha de pagamento, sempre que requisitado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo único. A ASSESCO deverá fornecer ao Município ou à Colombo Previdência informações acerca dos dados referidos no *caput* deste artigo no prazo de 5 (cinco) dias a contar da solicitação.

Art. 16- Nas hipóteses de portabilidade dos contratos de empréstimos aos quais se refere este ato, serão observadas as

diretrizes impostas pelo Banco Central - BACEN nas Resoluções nº 4.292 de 2013 e nº 4.762 de 2019, ficando a instituição proponente incumbida de registrar a intenção de transferência junto à ASSEMCO, devendo a mesma possuir contrato assinado nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. As operações de portabilidade deverão ser realizadas no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, consoante as resoluções mencionadas no caput deste artigo, observado o risco de extrapolamento dos limites de envio dos dados da transferência para a folha de pagamento dos servidores, ficando, em igual prazo, a instituição de origem incumbida de manifestar-se junto à ASSEMCO sobre eventual negativa, mesmo na hipótese de retenção da possibilidade em razão da aceitação expressa pelo servidor de contraproposta em melhores condições ou taxas.

Art. 17- As consignatárias deverão ressarcir as despesas com processamento da consignação em folha de pagamento, resultantes de convênios, da seguinte forma:

I - São isentos de ressarcimentos:

as contribuições para associações de classe, entidades sindicais e clubes de servidores;

os contratos de seguro de vida;

II - Recolherão o percentual de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor total das parcelas mensais consignadas, inclusive sobre refinanciamentos e consignações objeto de portabilidade: dos convênios conforme item "e" do inciso VI do artigo 2º deste Decreto.

Art. 18- Os ressarcimentos de que trata o art. 17 serão deduzidos dos valores que deverão ser repassados para as consignatárias.

Art. 19- Dos recursos arrecadados com o ressarcimento previsto neste Decreto, será repassado 1% (um por cento) à Associação de Servidores Municipais de Colombo - ASSEMCO para custeio da administração dos consignados e 1% (um por cento) será aplicado pela Secretaria Municipal de Administração no desenvolvimento e na capacitação dos servidores municipais.

Parágrafo único. As autoridades competentes expedirão conjuntamente ato normativo interno que regulamentará o repasse a que se refere o caput deste dispositivo.

Art.20- É de responsabilidade do consignado:

I - verificar, mensalmente, a exatidão dos valores consignados em sua folha de pagamento, de forma a manter regulares as suas obrigações financeiras com as entidades consignatárias;

II - comunicar, por escrito, à Unidade responsável pela elaboração da folha de pagamento qualquer irregularidade quanto ao processamento dos descontos em folha de pagamento;

III - realizar os pagamentos diretamente ao consignatário quando, por qualquer motivo, não ocorrer o desconto do consignado em sua folha de pagamento ou quando da comunicação disposta no artigo 21, inc. IV deste decreto;

IV - exigir do consignatário comprovação ou cópia do contrato ou de outro tipo de documento que comprove a consignação a ser implantada;

Art. 21- É de responsabilidade do consignatário:

I - Informar a ASSEMCO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as providências adotadas quando identificado qualquer erro nas parcelas ou qualquer tipo de divergência de consignações autorizadas, obrigando-se a fazer todas as correções, inclusive a devolução de valores cobrados a maior ou irregularmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na conta corrente do consignante, sob pena de incidência das disposições do art. 25 deste Decreto;

II - entregar ao consignado, no ato da contratação do serviço, cópia do instrumento legal firmado entre ambos e que originou o desconto por consignação em folha de pagamento;

III - proporcionar ao consignado, no caso de suspensão do desconto, por qualquer motivo, da consignação da folha de pagamento, outras formas de realizar o pagamento do objeto contratado;

IV - Conservar em seu poder, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o consignado, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha de pagamento;

V - Quando solicitado pelo consignante, a entidade consignatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para apresentar a autorização firmada pelo consignado ou poderá ocorrer a suspensão, temporária ou permanente, a critério da consignante;

VI - Consignatárias operantes ou não, quando da solicitação de quitação antecipada e/ou refinanciamentos dos débitos do consignado, deverão obrigatoriamente, disponibilizar o boleto ou os dados necessários, para possibilitar a quitação; e

VII - ocorrendo desconto indevido, por motivo de datas do fechamento da folha de pagamento, ou ainda "erro" de operação, estará a consignatária obrigada a restituir os valores correspondentes, descontados indevidamente, até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao da competência que ocorreu o desconto indevido.

Art.22- É de responsabilidade do Consignante:

I - atualizar mensalmente a margem consignável dos consignados e repassar a ASSEMCO, após o encerramento da folha de pagamento de cada competência em curso, considerando-se as variações na remuneração do consignado;

II - fiscalizar o fiel cumprimento dos preceitos deste Decreto.

III- Respeitar o limite estipulado neste Decreto para a consignação, informando imediatamente a ASSEMCO para pronta regularização;

IV- Sendo Extrapolado por 3 meses consecutivos o limite de consignação estipulado do artigo 8º, o valor excedente deverá ser devolvido a ASSEMCO que deverá informar de imediato o consignado;

V- Repassar até o 5º dia útil, após o pagamento da folha os valores retidos dos consignados a título de consignação facultativo estipulada no artigo 2º , V para a ASSEMCO;

Art. 23- É de Responsabilidade da ASSEMCO:

I - Promover o Credenciamento/convênio nos termos estipulados no artigo 7º deste Decreto;

II- Apresentar ao Consignante através dos seus departamentos de recursos humanos atestado de habilitação e regularidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato com o consignatário facultativo;

III- Verificar mensalmente o relatório enviado pela consignante da margem consignável dos consignados;

IV- Comunicar ao consignado no prazo máximo de 03 dias após a comunicação da consignante que o valor facultativo consignado extrapolou o limite estipulado neste Decreto;

V- Informar ao consignatário no prazo máximo de 03 dias que houve o extrapolamento da margem consignável para que o mesmo possa cumprir o disposto no art. 20, III deste Decreto

VI - Disponibilizar informações e esclarecimentos aos interessados sobre todas as opções disponíveis para cada item do art. 2º, v, de forma transparente e de fácil entendimento.

Art. 24- Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o lançamento de novas consignações, as consignações relativas à amortização de empréstimos consignados em folha de pagamento serão mantidas pelos Consignantes até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre a ASSEMCO e o Consignado.

Art. 25- A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto neste decreto ou em instruções expedidas pelos gestores da folha de pagamento acarretará nas seguintes sanções, sem prejuízos de outras previstas em lei:

I -Advertência escrita;

- II - Suspensão temporária junto a Consignante para operar com consignação;
- III - Suspensão definitiva junto a Consignante, para operar com consignação.
- IV - Interrupção dos descontos das consignações em folha de pagamento.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput deste artigo será precedida de apuração dos fatos, por comissão especialmente constituída por ato do Secretário Municipal da Administração ou pelo Chefe da Colombo Previdência, conforme o caso.

Art. 26- As consignatárias que receberem qualquer quantia indevida ficam obrigadas a devolvê-la diretamente ao servidor.

Art. 27- Contratos e consignações já averbadas até a data de publicação deste Decreto ficam mantidas até sua total liquidação.

Parágrafo único. Novas consignações somente poderão ser averbadas se respeitadas os limites instituídos neste ato.

Art. 28- Fica revogado o Decreto n.º 083, de 04 de dezembro de 2023.

Art. 29- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 05 de junho de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:EE2E2801

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/06/2024. Edição 3043
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>